



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.530/2022.  
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº020/2022 - Data: de 27  
de janeiro de 2022.**

**Súmula:** "Institui o programa Fazenda Vai de Bike e confere o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o programa Fazenda Vai de Bike e o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

**Art. 2º** O programa Fazenda Vai de Bike objetiva:

- I - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes como meio de transporte mais saudável e eficiente;
- II - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento ambientalmente sustentável;
- III - O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV - A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;
- V - Reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral;
- VI - A valorização do ciclismo nos campos do esporte, do lazer, do meio ambiente e da mobilidade urbana.

**Art. 3º** O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será conferido para as pessoas jurídicas que disponibilizarem vagas para estacionamento de bicicletas em local apropriado de seu estabelecimento físico.

§1º - As referidas vagas poderão ser disponibilizadas por meio de bicicletários, paraciclos ou outras estruturas que comportem seguramente a acomodação das bicicletas.

§2º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista deverá providenciar a manutenção adequada das vagas de estacionamento de bicicletas por ela disponibilizadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§3º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será incentivada a disponibilizar vestiários para os funcionários e clientes que utilizam a bicicleta como meio de transporte, em espaço com capacidade proporcional ao número das vagas disponibilizadas.

**Art. 4º** A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado e terá validade de 1 (um) ano após a sua expedição.

**Art. 5º** A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista tem por objetivo conferir distinção social positiva para as empresas ambientalmente responsáveis.

§1º - O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá ser disponibilizado por meios digitais.

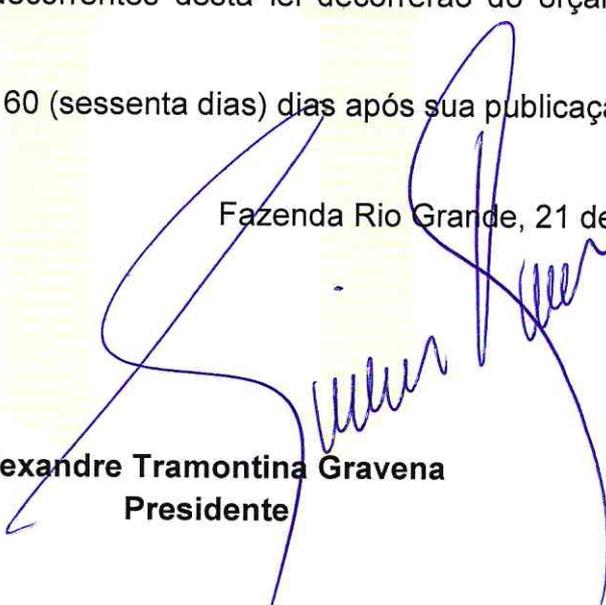
§2º - A empresa que receber o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, inclusive indicando a secretaria, instituição, organização, associação ou outra entidade que será responsável pela consecução de seus fins.

**Art. 7º** Eventuais despesas decorrentes desta lei decorrerão do orçamento próprio da entidade organizadora.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
**Presidente**

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**